



Dispõe sobre a suspensão da exigência da Licença e do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, nos termos da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal, com fundamento na Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, na Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberlândia, e na Lei 10.715 de 2011, que dispõe sobre o Código Municipal de Saúde, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 22, de 22/06/2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 29, de 29/11/2012, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 48, de 11/10/2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que Dispõe sobre o procedimento especial para o registro e legalização do Microempreendedor Individual - MEI, por meio do Portal do Empreendedor;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 51, de 11/06/2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

CONSIDERANDO as disposições das demais leis de política urbana do Município e do Código Tributário do Município - Lei nº 1448/66, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00944/2019

Art. 1º. Com vistas ao atendimento da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, para a instalação, o exercício, o desenvolvimento e o funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços no Município, fica suspensa, exclusivamente para as atividades classificadas como de baixo risco ou "baixo risco A", a exigência da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento, de que cuidam o Código de Posturas do Município de Uberlândia, e na Lei 10.715 de 2011, que dispõe sobre o Código Municipal de Saúde de Uberlândia;

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - atividade econômica: o conjunto do ramo de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

II - atividades de baixo risco ou "baixo risco A": aquelas assim definidas pela Resolução nº 51, de 11/06/2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM;

III - atividades de médio risco ou "baixo risco B": aquelas atividades cuja classificação não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" ou no conceito de alto risco;

IV - atividades de alto risco: aquelas assim definidas pela Resolução nº 22, de 22/06/2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

§ 2º Conforme o grau de risco, nos termos definidos no § 1º deste artigo, a vistoria se dará:

I - as atividades de baixo risco ou "baixo risco A" não comportam vistoria para o exercício contínuo e regular da atividade, estando tão somente sujeitas à fiscalização de devido enquadramento posterior nos termos do art. 3º, § 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

II - as atividades de médio risco ou "baixo risco B" comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade;

Art. 2º. A suspensão da exigência da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário implica na dispensa de requerimento, de concessão e de apresentação do alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A dispensa do alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00944/2019

§ 2º A dispensa do alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário não desobriga a realização da consulta prévia e/ou de viabilidade para verificação da adequação da atividade conforme o zoneamento urbano aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 525/2011, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo.

Art. 3º O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de cadastro, o qual será regulamentado pelo Poder Executivo, o qual visa ao reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, ao registro empresarial e às inscrições tributárias, observado que:

I - para a atividade enquadrada como sendo de baixo risco ou "baixo risco A", será emitida a "Declaração de Dispensa do Alvarás de Localização, Funcionamento e Sanitário", de que trata o Anexo Único desta Lei.

II - para as atividades enquadradas como sendo de médio risco ou "baixo risco B", será concedida a Licença Prévia, de que trata a lei 12.650/2017;

Art. 4º A alteração e/ou a inclusão de atividades requer a realização de nova consulta prévia para averiguação do adequado enquadramento da atividade quanto ao grau de risco, sendo dever do empreendedor o fornecimento destas informações.

§ 1º A dispensa do alvará de localização e funcionamento e do alvará sanitário será válida enquanto perdurarem as características e o exercício, o desenvolvimento e o funcionamento das atividades econômicas declaradas pelo empreendedor.

§ 2º Nos termos do art. 3º, § 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, o empreendimento poderá ser fiscalizado a qualquer tempo para constatação do devido enquadramento posterior das atividades, sendo que, na hipótese de identificação de irregularidades, divergências ou burla no fornecimento das informações de enquadramento das atividades, a "Declaração de Dispensa de Alvarás Municipais" poderá ser revogada, ficando, ainda, o responsável sujeito à aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Art. 5º Aplicam-se as disposições desta lei a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, para os requerimentos de abertura dos empreendimentos cujas atividades sejam enquadradas como sendo de baixo risco ou "baixo risco A".

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00944/2019

Comissão A favor de Delcília

Ver. Ceará

Vereador

Justificativa:

Existe ainda no Brasil, o pressuposto de que as atividades econômicas devam ser exercidas somente se presente expressa permissão do Estado, fazendo com que o empresário brasileiro, em contraposição ao restante do mundo, não se sinta seguro para produzir, gerar empregos e renda. Esse desempenho coaduna com a triste realidade atual de mais de 12 milhões de desempregados, a estagnação econômica e a falta de crescimento da renda real dos brasileiros nos últimos anos. Assim se faz necessário criar medidas para impulsionar esses possíveis empresários e empreendedores para que possam exercer suas atividades com maior liberdade, menos burocracia e aproximar o Brasil ao mesmo ambiente de negócios de países desenvolvidos. Assim, concluímos que a liberdade econômica é um fator necessário e preponderante para o desenvolvimento e crescimento econômico de um país. E uma das medidas para impulsionar esses novos empreendedores para exercerem suas atividades econômicas é a dispensa do Estado para controlar situações e ramos de atividade, consideradas de baixo risco. Seguindo este raciocínio, foi criada a Medida Provisória nº 881 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e que estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, consubstanciado na produção, a geração de emprego e renda, assegurando a liberdade para desenvolvimento de atividades econômicas, dentre outros. E após o advento da Medida Provisória de nº 881/2019 foi criada a Resolução CGSIM (O Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro E Da Legalização de Empresas e Negócios) nº 51, de 11/06/2019 a qual dispôs sobre o conceito de atividades de baixo risco para fins de dispensa de exigência de atos públicos e liberação para operação ou o funcionamento de atividades econômicas. São consideradas como baixo risco ou “baixo risco A” as atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, aquelas as quais elencamos como: executadas em área a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano, ou quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se, ou exploradas em estabelecimento inócuo ou virtual, tais como aquelas exercidas na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere circulação de pessoas, ou em que a atividade exercida for tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para sua operação. Ainda, para fins de prevenção contra incêndio e pânico, qualificam-se como de baixo risco ou “baixo risco A” aquelas atividades realizadas (conforme Resolução CGSIM nº 51, de 11/06/2019) : I - na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou II - em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada: a) em edificação que não



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00944/2019

tenha mais de 03 (três) pavimentos; b) em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas; c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento; d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas). Assim, com vistas ao atendimento da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, e de impulsionar o mercado, a livre iniciativa, a produção, a criação de empregos, o aumento de renda, e a liberdade econômica, é que propusemos o Projeto de Lei em referência para determinar a suspensão, exclusivamente para as atividades classificadas como de baixo risco ou "baixo risco A", a exigência da licença e do respectivo alvará de localização e funcionamento, de que cuidam o Código de Posturas do Município de Uberlândia. Diante o exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação do projeto em referência, tendo em vista o grande avanço que traria ao Município de Uberlândia.

Orniseio Alves de Oliveira

Ver. Ceará
Vereador

ANEXO ÚNICO (a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei) "DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁS MUNICIPAIS" Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Tributação e Arrecadação

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁS MUNICIPAIS Dispensa nº XXX Nome: TESTE TESTE TESTE Cadastro Mobiliário: CNPJ / CPF:

XXXXXX -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Endereço Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Atividade Principal: XX Outras Atividade(s): XX ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ ISENTO DE LICENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA DE UBERLÂNDIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (MEDIDA PROVISÓRIA 881/2019), CONSIDERANDO AS DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO EMPREENDEDOR, ATRAVÉS DO PROTOCOLO xxxx.

ATENÇÃO:

- Esta declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor. Caso haja alguma alteração ou inclusão de atividades, é dever do empreendedor realizar consulta prévia e informar a Prefeitura de Uberlândia para novo enquadramento.
- A veracidade das informações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
- O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pela Prefeitura de Uberlândia a qualquer tempo. Constatada alguma irregularidade ou divergência quanto às informações prestadas pelo empreendedor, esta declaração poderá ser cancelada.
- Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos mínimos decorrentes do exercício da (s) atividade (s), quanto à Lei de Uso e Ocupação do Solo; legislação ambiental e sanitária, consultando às leis vigentes.

Uberlândia, XX de XXXX de XXXXX Documento impresso em XXXXX às XXXX horas.